



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 09/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, por meio do Agente de Contratação, designado através Portaria 44/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, em conformidade com Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com vistas a obter propostas mais vantajosas de eventuais interessados no processo que pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com substituição de peças defeituosas quando necessário, por um período de 12 (doze) meses**, conforme descrições neste processo, principalmente em seu Termo de Referência.

A Licitante interessada em participar desta Dispensa Eletrônica deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, verificar o **Termo de Referência**, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas, não podendo alegar desconhecimento após apresentação de proposta e participação na disputa, sob o risco de ser considerada inabilitada e/ou desclassificada do certame.

DATA DA SESSÃO	<i>Dia 18/08/2025</i>
HORÁRIO FASE DE LANCES	<i>Das 09:00h às 15:00h</i>
LINK	<i>https://www.gov.br/compras/pt-br/</i>

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com substituição de peças defeituosas quando necessário, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, caso persista a necessidade da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual

1.3 Os serviços a serem contratados nesta Dispensa Eletrônica enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4 A contratação será realizada por **ITEM**, com prestação de serviços parcelados, conforme descrição detalhada constante no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor máximo unitário	Valor máximo para 12 meses
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com substituição de peças defeituosas quando necessário, por um período de 12 (doze) meses.	200	Hora	R\$ 188,10	R\$ 37.620,00

1.5 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas nesta Dispensa conforme item 1.4 quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

1.6 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

*Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*

O valor máximo para contratação será de **R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais).**

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e o descrito no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no “SIASG” prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições desta Dispensa.

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do serviço a ser executado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação desta Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

cadastro de sua proposta inicial, com oferta de valor do Item, para fornecimentos de todos os materiais de consumo constantes no item 1.4. desta Dispensa.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, inclusive o frete para a entrega/realização dos serviços na sede da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste documento, assumindo o proponente o compromisso de realizar os serviços descritos no objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica.

3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

3.10.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto nesta Dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva desta Dispensa Eletrônica.

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte desta Dispensa.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 09h30min da data estabelecida nesta Dispensa Eletrônica, levando-se em consideração o Horário de Brasília (DF), a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item para fornecimentos conforme demanda, de todos os materiais de consumo constantes no item 1.4 desta Dispensa.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa Eletrônica.

4.3.2 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, desclassificando aqueles que não se enquadrarem neste quesito, até encontrar uma proposta que cumpra todas as regras desta Dispensa Eletrônica.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis.

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas nesta Dispensa.

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências desta Dispensa, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da Compra Direta da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa Eletrônica.



6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- f) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- h) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

6.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, no próprio sistema e/ou para endereço eletrônico de e-mail compras@campinagrandedosul.pr.leg.br, tendo o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento da solicitação, podendo ser prorrogado por



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

solicitação justificada do fornecedor, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Em relação aos documentos exigidos para habilitação estão incluídos:

6.8.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.8.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

6.8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.8.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação e qualificação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Dispensa Eletrônica.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, a Administração poderá encaminhar o Contrato, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para aceitação do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

7.3 O Aceite do Contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que o referido o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas nesta Dispensa.

7.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta Dispensa, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6 Não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do serviço.

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 desta Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.
- 8.9 O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesta Dispensa.

9 DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 9.1 Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 34, Centro, Campina Grande do Sul-PR
- 9.2 Atender às solicitações da contratante em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento formal da demanda, salvo em casos emergenciais, quando será exigido o atendimento no máximo 2 (duas) horas após a solicitação.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1 Republicar a presente Dispensa Eletrônica com uma nova data.
 - 10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11 Fazem parte integrante desta Dispensa Eletrônica, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Ajustada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V - Declaração Unificada, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

10.12 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Agente de Contratação: Adriano Junior Frason Ribeiro, através de e-mail (compras@campinagrandedosul.pr.leg.br) ou contato telefônico (41) 3676-1077.

Campina Grande do Sul, 12 de agosto de 2025.

Pedro Aparecido Café
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Categoria do objeto: Serviços Comuns

A pretensa contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com a substituição de peças defeituosas quando necessário. A medida visa garantir o funcionamento adequado das instalações físicas, proporcionando um ambiente seguro, funcional e salubre aos servidores, vereadores e à população que frequenta a instituição, por um período de 12 (doze) meses.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul necessita garantir a continuidade e a qualidade das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas em sua sede, o que depende diretamente da manutenção adequada de suas instalações físicas. O prédio, por ser uma estrutura de uso institucional e de acesso ao público, requer intervenções periódicas e corretivas nas áreas de infraestrutura predial, abrangendo sistemas elétricos e hidráulicos, estruturas físicas, áreas externas e espaços comuns.

Atualmente, há a necessidade emergente de serviços técnicos especializados para execução de atividades de manutenção elétrica (substituição de lâmpadas, tomadas e disjuntores), hidráulica (reparos em encanamentos, torneiras e descargas), manutenção predial em geral (pequenos consertos, reparos em portas, janelas, paredes), bem como serviços de limpeza pesada (lavagem de fachadas, pisos e áreas de difícil acesso) e jardinagem (poda, roçada e cuidados com áreas verdes).

Esses serviços são essenciais para garantir:

- A segurança dos servidores e do público;
- A preservação do patrimônio público;
- A continuidade dos serviços legislativos com condições adequadas de trabalho;
- A manutenção da higiene, estética e funcionalidade da estrutura predial da Câmara.

A contratação direta justifica-se diante da inviabilidade técnica e operacional de execução direta por parte da equipe interna, bem como pela natureza contínua, emergencial e corretiva desses serviços, os quais precisam estar prontamente disponíveis sempre que houver demanda. Portanto, a contratação visa atender à necessidade pública imediata, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

2. PREVISÃO NO PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, reforçando o planejamento prévio e a compatibilidade com os objetivos institucionais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção predial:

1. Abrangência dos serviços

A empresa contratada deverá executar, conforme demanda, os seguintes serviços:

- **Serviços elétricos:** substituição e manutenção de lâmpadas, interruptores, tomadas, disjuntores, fiação, quadros de energia, entre outros itens elétricos.
- **Serviços hidráulicos:** reparos em torneiras, válvulas, descargas, caixas d'água, encanamentos e eliminação de vazamentos e entupimentos.
- **Manutenção geral:** pequenos reparos em alvenaria, pintura corretiva, portas, fechaduras, móveis, forros e vidros.
- **Limpeza pesada:** lavagem de pisos externos, fachadas, calçadas, telhados, higienização de áreas de difícil acesso e limpeza pós-reformas ou obras pontuais.
- **Jardinagem:** poda de árvores e arbustos, roçada, adubação, irrigação e conservação de áreas verdes e ajardinadas.

2. Forma de execução

- Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal, com prazos de atendimento definidos conforme o tipo de serviço (urgente ou programado).
- A contratada deverá estar apta a mobilizar equipes de forma ágil, inclusive com fornecimento de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), e materiais de consumo quando solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

3. Qualificação técnica

- Possuir em seu quadro ou manter vínculo com profissionais capacitados e habilitados, quando necessário, com comprovação de registros profissionais (CREA, CFT, etc.).

4. Responsabilidade e segurança

- Garantir o uso de EPIs obrigatórios, conforme legislação de segurança do trabalho;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentadoras vigentes, inclusive as do Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária e normas da ABNT.

5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

- A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando periodicamente os comprovantes exigidos.

6. Fiscalização

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidade a ser contratada será de **200 horas**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As possibilidades de solução do mercado seria a produção o que é inviável.

Com o objetivo de embasar a estimativa de custos e verificar a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de **pesquisa de preços com empresas do ramo, consultas a contratações similares** em outras casas legislativas e órgãos públicos, e **plataformas oficiais** como:

- **Painel de Preços do Governo Federal** (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);
- **Compras Governamentais (Compras.gov.br)**;
- **Portal da Transparência de Câmaras Municipais**;

As cotações consideraram empresas com atuação compatível com o objeto pretendido, incluindo prestação de serviços com atendimento tanto dentro quanto fora do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Levando-se em consideração aos orçamentos obtidos junto a pesquisa de mercado, estimamos a importância unitária de **R\$ 188,10** (cento e oitenta e oito reais e dez centavos) perfazendo o total de **R\$ 37.620,00** (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais) para a pretensa contratação, considerando este o menor valor médio encontrado, mediante pesquisa com fornecedores do ramo, além da consulta a contratos similares em outros órgãos. (pesquisas no Painel de Preços, Compras.gov.br)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, com a finalidade de atender às necessidades operacionais e estruturais da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

O objeto contempla a realização de serviços técnicos nas áreas de:

- **Elétrica:** reparos e substituições de luminárias, tomadas, disjuntores, quadros elétricos, entre outros elementos da rede elétrica predial;
- **Hidráulica:** correção de vazamentos, substituição de torneiras, reparo de tubulações, manutenção de válvulas e caixas d'água;
- **Manutenção predial geral:** consertos em paredes, portas, janelas, telhados, pintura corretiva, pequenos serviços em mobiliário e estruturas físicas;
- **Limpeza pesada:** lavagem de áreas externas, fachadas, pisos, pátios e locais de difícil acesso, inclusive após reformas ou eventos;
- **Jardinagem:** poda, roçada, capina, manutenção de canteiros e gramados, limpeza e conservação de áreas verdes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

A execução será realizada **sob demanda**, conforme necessidades identificadas pelos setores da Câmara, respeitando critérios de urgência, prioridade e disponibilidade orçamentária.

A contratação objetiva garantir:

- A **preservação do patrimônio público** e das boas condições de uso das instalações;
- A **segurança e bem-estar** de servidores e usuários;
- A **continuidade dos serviços legislativos e administrativos**, sem prejuízos operacionais;
- A **rapidez e eficiência** na solução de problemas estruturais pontuais, sem a necessidade de múltiplas contratações isoladas e fragmentadas.

A escolha pela contratação de empresa especializada visa garantir maior qualidade técnica, agilidade na execução, regularidade fiscal e trabalhista, e responsabilidade contratual, fatores que não podem ser plenamente assegurados com mão de obra eventual ou contratação direta de profissionais autônomos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No presente caso, após análise técnica da demanda e das condições de execução dos serviços, concluiu-se que não é viável o parcelamento da contratação, pelos seguintes motivos:

1. **Natureza integrada e complementar dos serviços:** Os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, geral, limpeza pesada e jardinagem são interdependentes e frequentemente demandados de forma simultânea, em um mesmo chamado técnico. O parcelamento implicaria na necessidade de acionar múltiplos fornecedores para um único problema, o que aumentaria o tempo de resposta, a complexidade da gestão contratual e os riscos de execução descoordenada.
2. **Razoabilidade técnica e operacional:** A contratação de empresas distintas para cada serviço resultaria em maior dificuldade de controle, fiscalização e responsabilização, além de possíveis conflitos entre prestadores, especialmente em áreas comuns e de sobreposição de atuação (ex: limpeza após reparo hidráulico ou poda seguida de retirada de entulhos).
3. **Economia de escala:** A contratação conjunta possibilita obter melhores preços globais por meio de pacotes de serviços e otimização da mobilização de equipes, reduzindo custos administrativos e logísticos. O fracionamento poderia gerar elevação de preços unitários e aumento no custo total da contratação.
4. **Limitação orçamentária e administrativa:** A Câmara Municipal dispõe de estrutura reduzida para gestão simultânea de múltiplos contratos distintos, o que tornaria o parcelamento antieconômico e ineficiente, além de sobrecarregar a equipe responsável pela fiscalização contratual.

Dessa forma, opta-se pela contratação unificada dos serviços de manutenção predial, visando a eficiência administrativa, a economicidade, a agilidade no atendimento das demandas e a melhor gestão contratual, sem prejuízo à legalidade e aos princípios da administração pública.

9. RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção predial, incluindo elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem, visa alcançar os seguintes resultados e benefícios diretos e indiretos para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul:

1. Continuidade dos serviços públicos

A contratação garantirá a realização de manutenções preventivas e corretivas com agilidade, evitando a paralisação de atividades legislativas e administrativas em razão de problemas estruturais no prédio da Câmara.

2. Segurança para servidores e cidadãos

A pronta resolução de problemas elétricos, hidráulicos ou estruturais reduz riscos de acidentes de trabalho, curto-circuitos, infiltrações, quedas, contaminações e outros danos, assegurando um ambiente físico seguro e adequado.

3. Preservação do patrimônio público

A manutenção frequente e qualificada previne deterioração precoce das instalações, prolongando a vida útil de equipamentos, estruturas e mobiliário, além de evitar despesas futuras com reformas de maior vulto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

4. Eficiência na gestão pública

A contratação de empresa especializada permite à Administração economizar recursos financeiros e humanos, ao evitar contratações isoladas e recorrentes de profissionais autônomos. Além disso, facilita a gestão centralizada e o controle da execução contratual.

5. Melhoria da imagem institucional

Ambientes bem cuidados, limpos e funcionais refletem profissionalismo, respeito ao cidadão e zelo com o patrimônio público, contribuindo para a credibilidade e a transparência da atuação da Câmara Municipal.

6. Atendimento imediato a demandas emergenciais

A disponibilização de equipe técnica sob demanda permite respostas rápidas a ocorrências imprevistas, como vazamentos, quedas de energia, entupimentos, queda de galhos, entre outros, evitando transtornos e prejuízos maiores.

Com essa contratação, a Câmara Municipal busca garantir agilidade, qualidade, segurança, economia e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação dos serviços de manutenção predial sob dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas as seguintes providências administrativas:

1. Consolidação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Formalização e assinatura deste documento, que demonstrará a viabilidade técnica da contratação e fundamentará a escolha da solução.

2. Elaboração do Termo de Referência (TR)

Descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, condições de execução, obrigações das partes, critérios de medição, fiscalização e pagamento.

3. Pesquisa de preços

Reunião de, no mínimo, três cotações de empresas do ramo, observando critérios de comparabilidade, para estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade com o limite legal para dispensa.

4. Justificativa da Dispensa de Licitação

Documento formal contendo a motivação legal, técnica e econômica para a contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

5. Solicitação e análise da documentação da empresa contratada

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa escolhida, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

6. Elaboração da minuta contratual ou instrumento equivalente

Definição das cláusulas contratuais essenciais, prazos, garantias, sanções e demais obrigações.

7. Designação de fiscal de contrato

Indicação formal de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, conforme exigido no art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. Publicação do extrato da contratação

Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, será providenciada a publicação resumida no Portal da Transparência e no sistema oficial (PNCP), em cumprimento ao princípio da publicidade (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

Essas providências garantirão a legalidade, a eficiência e a rastreabilidade do processo de contratação direta, assegurando o atendimento da necessidade pública com transparência e responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não ocorreram contratações que guardam relação/afinidade com o objeto desta contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de manutenção predial, apesar de seu caráter essencial e corretivo, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser minimizados por meio da adoção de boas práticas e exigências contratuais. A seguir, são identificados os principais pontos de atenção:

1. Geração de resíduos sólidos e entulhos

A execução de reparos e manutenções poderá gerar resíduos como: materiais de construção, embalagens, restos de poda, peças elétricas e hidráulicas descartadas.

Mitigação:

Incluir no contrato cláusula que obrigue a contratada a realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos, conforme normas da ABNT e legislação local.

Estimular o encaminhamento de resíduos recicláveis para cooperativas locais.

2. Uso de produtos químicos na limpeza pesada e jardinagem

Detergentes, desinfetantes e herbicidas podem causar contaminação do solo, das águas e prejudicar a saúde dos usuários e do meio ambiente.

Mitigação:

Priorizar o uso de produtos biodegradáveis e com menor impacto ambiental.

Restringir ou proibir o uso de produtos químicos de alto risco sem prévia autorização da fiscalização.

3. Emissão de ruídos e perturbações ambientais

Serviços como roçada com equipamento motorizado, uso de martelos, serras e outras ferramentas podem gerar ruído e incomodar os ocupantes e vizinhos.

Mitigação:

Estabelecer horários apropriados de execução dos serviços mais ruidosos.

Exigir o uso de equipamentos modernos e com manutenção em dia, que gerem menos poluição sonora.

4. Consumo de água e energia

Algumas atividades, como lavagem de áreas externas, podem demandar uso excessivo de água e energia elétrica.

Mitigação:

Estimular o uso racional de recursos naturais.

Orientar a contratada a utilizar métodos de limpeza eficientes e econômicos.

5. Preservação da vegetação existente

As atividades de jardinagem podem causar danos à vegetação nativa ou ornamental, caso executadas sem critérios técnicos.

Mitigação:

Exigir que a empresa possua profissionais capacitados para execução de podas, respeitando as espécies e os ciclos vegetativos.

Proibir podas drásticas ou erradas sem autorização da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Adoção de critérios de sustentabilidade

Priorizar empresas que adotem práticas ambientalmente responsáveis;

Exigir destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

Promover o uso racional de insumos e energia durante a execução dos serviços.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A pretensa contratação está alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, atendendo diretamente às suas metas de manutenção da infraestrutura, melhoria da ambiência de trabalho e garantia da continuidade dos serviços legislativos e administrativos.

1. Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA)

A necessidade foi prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara, atendendo à diretriz da Resolução nº 01/2022 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e ao disposto no art. 11, §1º, da Lei 14.133/2021. Isso demonstra que a contratação não é emergencial por omissão, mas parte de um planejamento estruturado.

2. Atendimento às diretrizes de eficiência e economicidade

A solução proposta busca otimizar recursos públicos, tanto financeiros quanto operacionais, ao consolidar serviços interdependentes em uma única contratação, evitando múltiplos contratos e reduzindo despesas indiretas com gestão, fiscalização e logística.

3. Contribuição para os objetivos estratégicos da Câmara

A contratação viabiliza a manutenção do funcionamento seguro, acessível e organizado da sede legislativa, o que contribui diretamente para os seguintes objetivos institucionais:

Promover um ambiente de trabalho adequado aos servidores e vereadores;

Garantir qualidade no atendimento ao público e ao cidadão que frequenta a Câmara;

Preservar o patrimônio público por meio de ações de manutenção preventiva e corretiva;

Zelar pela imagem institucional da Câmara Municipal perante a sociedade.

4. Previsão orçamentária.

A despesa estimada está prevista no Orçamento Anual (2025), nos programas relacionados à gestão e manutenção das atividades administrativas da Câmara.

Com isso, evidencia-se que a contratação atende não apenas a uma necessidade imediata e concreta, mas também faz parte de um processo de planejamento institucional contínuo, integrado às ações da gestão pública municipal e aos princípios constitucionais da administração.

15. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor estratégias de mitigação de possíveis eventos que possam comprometer o êxito da contratação pretendida. A seguir, são apresentados os principais riscos associados à contratação e as medidas previstas para sua prevenção e mitigação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação / Ação Corretiva
Contratação de empresa inidônea ou sem capacidade técnica	Média	Alto	Exigir certidões negativas, atestados de capacidade técnica e verificar experiência comprovada; realizar verificação cadastral no PNCP e sistemas oficiais.
Atrasos na execução dos serviços solicitados sob demanda	Média	Médio	Prever prazos máximos de atendimento no Termo de Referência e aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.
Qualidade insatisfatória na execução dos serviços	Alta	Alto	Designar fiscal do contrato, exigir plano de trabalho e realização de inspeções periódicas com emissão de relatórios.
Falta de cobertura de seguro e acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Exigir responsabilidade da contratada por seus empregados, com comprovação de fornecimento de EPIs e cobertura de seguro ou INSS.
Aumento inesperado de demanda por serviços	Média	Médio	Prever cláusula de flexibilidade contratual, permitindo acréscimos de até 25%, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.
Descarte irregular de resíduos gerados	Baixa	Médio	Exigir destinação ambientalmente adequada no contrato e comprovação documental da destinação final.
Interrupção da prestação de serviços por inadimplemento contratual	Baixa	Alto	Previsão de sanções contratuais e possibilidade de rescisão por descumprimento, com imediata contratação emergencial, se necessário.

Plano de Monitoramento e Controle de Riscos

O contrato deverá prever mecanismos de **acompanhamento contínuo** pela equipe de fiscalização designada, que fará relatórios periódicos sobre a execução contratual, com base em indicadores de desempenho. Em caso de desvios, deverão ser adotadas as medidas corretivas previstas contratualmente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica detalhada da necessidade, da solução proposta, dos requisitos, dos riscos, dos impactos ambientais, da aderência ao planejamento institucional e do levantamento de mercado, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial sob demanda para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

A contratação está amparada legalmente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado está dentro do limite legal para serviços, e que a natureza do objeto requer agilidade, continuidade e integração técnica, não sendo recomendável o parcelamento do objeto.

A medida se mostra justificada e necessária para:

- Assegurar o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas;
- Prover a infraestrutura mínima com segurança, limpeza, organização e salubridade;
- Evitar interrupções nos serviços públicos prestados à população;
- Resguardar o patrimônio público e atender ao princípio da eficiência na administração.

Dessa forma, a contratação está plenamente alinhada ao interesse público, observando os princípios da planejamento, economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e sustentabilidade, sendo recomendada a sua continuidade, mediante elaboração do Termo de Referência e demais documentos exigidos para formalização do processo.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 28 de julho de 2025.

Gabriel Busnardo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com substituição de peças defeituosas quando necessário. A medida visa garantir o funcionamento adequado das instalações físicas, proporcionando um ambiente seguro, funcional e salubre aos servidores, vereadores e à população que frequenta a instituição, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Ressalta-se que, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, caso persista a necessidade da Administração e seja demonstrada a vantagem da manutenção do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 1.3. A Quantidade a ser contratada será de **200 horas**.
- 1.4. O objeto desta contratação esta caracterizado como serviço comum.
- 1.5. O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Portaria nº 02/2024 de 04 de março de 2024, da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.
- 1.4. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir a manutenção adequada das instalações físicas da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, visando assegurar condições apropriadas de funcionamento dos serviços legislativos e administrativos, bem como a segurança e o conforto dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o local.
- 2.2 A estrutura física da Câmara exige ações recorrentes de manutenção corretiva e preventiva, especialmente nas áreas de:
- Instalações **elétricas** (luminárias, disjuntores, tomadas, quadros);
 - Sistemas **hidráulicos e sanitários** (torneiras, descargas, tubulações, caixas d'água);
 - **Pinturas e reparos em alvenaria** (portas, janelas, paredes, pisos e tetos);
 - **Limpeza pesada** (lavagem de áreas externas, vidros, pátios e fachadas);
 - **Jardinagem e conservação de áreas verdes**.

A ausência desses serviços compromete a segurança, salubridade e funcionalidade das instalações públicas, podendo acarretar paralisações, riscos à integridade física dos usuários, deterioração do patrimônio público e imagem institucional negativa.

Adicionalmente, a contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada para atender à demanda, considerando que:

- O valor global estimado não ultrapassa o limite legal vigente para contratação direta de serviços;
- Trata-se de serviços comuns, padronizados e tecnicamente definidos, com ampla oferta no mercado;
- A execução dos serviços sob demanda, por empresa especializada, garante agilidade, qualidade e economicidade no atendimento das necessidades da Câmara.

Portanto, a contratação atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e é condizente com o planejamento institucional da Câmara, estando prevista no Plano de Contratações Anual e na programação orçamentária vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no item 7 específico no ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, com qualidade, responsabilidade técnica, segurança e regularidade fiscal e trabalhista:

4.1. Requisitos Técnicos

Dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados para a execução de serviços nas áreas elétrica, hidráulica, manutenção civil, limpeza pesada e jardinagem;
Ter disponibilidade de ferramentas, equipamentos e EPIs compatíveis com os serviços prestados;
Garantir que os serviços sejam executados conforme as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), especialmente NR-10, NR-35 e NR-06.

4.2. Requisitos Jurídicos e Fiscais

Estar devidamente registrada no CNPJ, com objeto social compatível com os serviços solicitados;
Apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com o FGTS e INSS;
Não estar impedida de licitar ou contratar com o poder público, conforme verificação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, se aplicável.

4.3. Requisitos Administrativos

Comprometer-se a executar os serviços dentro dos prazos definidos, sob demanda, com disponibilidade mínima para atendimento em até 24 horas após a solicitação; salvo em casos emergenciais, quando será exigido o atendimento no máximo 2 (duas) horas após a solicitação.
Assumir responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
Assinar termo de responsabilidade pelo uso de EPIs e segurança do trabalho, comprometendo-se com a integridade de seus funcionários e terceiros durante a execução das atividades;
Apresentar plano de trabalho básico, com a metodologia de atendimento às demandas da Câmara, quando solicitado.

4.1 DA CONTRATADA

A empresa contratada **deverá cumprir**, integralmente e com rigor técnico, as seguintes obrigações:

4.1.1. Execução dos serviços

- Executar os serviços de **manutenção predial preventiva e corretiva** nas áreas elétrica, hidráulica, civil, limpeza pesada e jardinagem, com observância às normas técnicas vigentes, bem como às legislações de **segurança, saúde e meio ambiente**, conforme o detalhamento técnico fornecido pela Câmara Municipal;
- Atender às solicitações da contratante em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após o recebimento formal da demanda, **salvo em casos emergenciais, quando será exigido o atendimento no máximo 2 (duas) horas após a solicitação.**
- Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, conforme exigências legais e regulamentares;
- **As peças de reposição, materiais de consumo e quaisquer componentes substituídos durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada**, devendo ser compatíveis com as necessidades da contratante e atender aos critérios técnicos e de qualidade exigidos;
- **Antes da aquisição de qualquer peça ou material de reposição, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado, que deverá ser previamente aprovado pela Diretoria da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, como condição indispensável para a realização do serviço e posterior reembolso pago juntamente com as horas de serviço.**

4.1.2. Qualificação técnica e segurança

Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e identificados, com comprovação de treinamento, inclusive para trabalho em altura, instalações elétricas e manuseio de equipamentos;
Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada tipo de atividade executada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, por eventuais acidentes ou danos causados durante a execução dos serviços.

4.1.3. Responsabilidade trabalhista e previdenciária

Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à equipe utilizada nos serviços;

Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação com a Administração Pública.

4.1.4 Qualidade e conservação

Manter a qualidade técnica dos serviços prestados, refazendo, sem ônus para a contratante, qualquer serviço executado em desacordo com as normas ou com vícios de execução;

Reparar eventuais danos materiais causados à estrutura da Câmara Municipal, a bens públicos ou de terceiros, provocados por sua equipe ou decorrentes da má execução dos serviços.

4.1.5. Comunicação e relatórios

Manter canal de comunicação ativo com o fiscal do contrato e atender prontamente a todas as orientações e solicitações da contratante;

Apresentar, sempre que solicitado, relatórios mensais de execução, detalhando os serviços realizados e as ocorrências registradas.

4.1.6. Sustentabilidade e descarte de resíduos

Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos e entulhos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Priorizar o uso de materiais e insumos ecologicamente sustentáveis e biodegradáveis, sempre que possível.

4.2 DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, na qualidade de contratante, obriga-se a:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

Designar formalmente um servidor público como fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, registrando todas as ocorrências relevantes e exigindo correções ou providências da contratada, quando necessário;

Notificar a contratada formalmente em caso de irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços.

4.2.2. Fornecer informações e acesso às dependências

Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços e o acesso às áreas onde os serviços devem ser realizados, sempre que solicitado e autorizado;

Informar previamente à contratada sobre condições específicas das dependências da Câmara, como restrições de horários, normas internas, medidas de segurança e orientações técnicas.

4.2.3. Receber e analisar os relatórios de execução

Receber e analisar, sempre que apresentados, os relatórios de execução mensal ou de ordens de serviço específicas, atestando sua conformidade ou solicitando ajustes, se necessário;

Solicitar complementações ou retrabalho, sem ônus adicional, nos casos em que os serviços forem realizados em desconformidade com as exigências técnicas ou legais.

4.2.4. Proceder ao pagamento

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os prazos e condições estabelecidos em contrato, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo atesto do fiscal do contrato;

Exigir da contratada, sempre que necessário, a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista como condição para o pagamento.

4.2.5. Aplicar sanções quando cabíveis

Aplicar sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento contratual, atrasos, má execução ou outras infrações cometidas pela contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

A execução do objeto ocorrerá de forma **sob demanda**, de acordo com as necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, devendo a empresa contratada prestar os serviços com prontidão, eficiência e responsabilidade técnica. O modelo de execução seguirá as diretrizes abaixo:

5.1. Atendimento sob solicitação da contratante

Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço (OS) ou outro meio formal expedido pelo fiscal do contrato, contendo:

Descrição do problema ou necessidade;
Local da intervenção;
Tipo de serviço requerido;
Prazos e condições específicas de execução (quando aplicável).

5.2. Prazos para execução

A contratada deverá responder à solicitação em **até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo em casos emergenciais, quando será exigido o atendimento no máximo 2 (duas) horas após a solicitação**;

Os prazos de conclusão dos serviços serão definidos conforme a complexidade de cada solicitação e deverão ser previamente acordados com o fiscal do contrato.

5.3. Execução técnica e responsável

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas e EPIs apropriados;

A contratada deverá atuar de forma proativa na identificação de falhas recorrentes e sugerir melhorias técnicas à contratante;

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar vistorias técnicas prévias antes da execução, quando a natureza do serviço assim exigir.

5.4. Relatório de execução

Após a finalização de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório de execução, contendo:

Data e local do serviço;
Tipo de serviço realizado;
Equipe envolvida;
Materiais utilizados (se aplicável);
Eventuais observações técnicas;
Assinatura do responsável técnico e do servidor fiscal da contratante.

5.5. Continuidade e controle

Os serviços serão executados de forma contínua ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da Câmara Municipal;

O controle da execução será feito por meio do registro das ordens de serviço, relatórios e atestos mensais, que subsidiarão o pagamento da contratada.

Esse modelo garante uma execução ordenada, documentada e fiscalizável, promovendo agilidade no atendimento das demandas e assegurando a qualidade e a rastreabilidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por meio da designação formal de fiscais técnico e administrativo, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir a conformidade da prestação com o Termo de Referência e com o contrato firmado.

A seguir, estão descritas as diretrizes que nortearão a gestão do contrato:

6.1. Designação de fiscais

A Câmara Municipal designará, por meio de portaria ou outro ato formal, os fiscais do contrato, podendo incluir:

Fiscal técnico: responsável por acompanhar a execução dos serviços no aspecto operacional, verificando qualidade, conformidade técnica, prazos e condições de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Fiscal administrativo: responsável pela verificação da documentação, controle de prazos contratuais, recebimento de notas fiscais, aplicação de sanções e elaboração de registros administrativos.

6.2. Instrumentos de controle

A gestão será documentada por meio de:

Ordens de serviço emitidas pela contratante;
Relatórios técnicos de execução apresentados pela contratada;
Registros de ocorrências e não conformidades;
Atestos mensais para fins de pagamento;
Relatórios de fiscalização, elaborados pelos fiscais.

6.3. Reuniões e comunicação

A contratante poderá convocar reuniões periódicas com a contratada para tratar da execução contratual, discutir melhorias e avaliar desempenho;

A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, com registros formais das tratativas e notificações.

6.4. Aplicação de penalidades

Eventuais descumprimentos contratuais serão registrados pelos fiscais e encaminhados à autoridade competente para análise e aplicação das penalidades previstas, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Registro no sistema da administração

Toda a execução do contrato será registrada no sistema próprio de controle da Câmara Municipal, podendo, conforme aplicável, ser lançada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), respeitando os princípios da transparência e rastreabilidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento pelos serviços prestados obedecerão a critérios objetivos e previamente definidos, assegurando a adequada verificação da conformidade da execução contratual com o que foi solicitado e efetivamente entregue.

7.1. Medição dos serviços

- A medição será realizada mensalmente, com base nas ordens de serviço (OS) executadas e devidamente atestadas pelo fiscal técnico do contrato;
- Cada serviço executado deverá ser documentado com:
 - Número e data da OS;
 - Tipo e quantidade de serviço prestado;
 - Local da execução;
 - Relatório fotográfico, quando aplicável;
 - Nome dos profissionais envolvidos;
 - Conformidade técnica observada pelo fiscal.

7.2. Atesto de conformidade

- Os serviços prestados serão considerados passíveis de pagamento somente após o atesto de conformidade pelo fiscal técnico da Câmara;
- Havendo pendências, irregularidades ou necessidade de retrabalho, o atesto será suspenso até a devida regularização.

7.3. Emissão de nota fiscal

- Após o atesto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo:
 - Identificação do objeto e número da OS;
 - Período de execução;
 - Valor correspondente, conforme tabela acordada;
- A nota fiscal será encaminhada ao setor financeiro da Câmara para análise e pagamento.

7.4. Prazo para pagamento

- O pagamento será realizado em até 15 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal e seu respectivo atesto, mediante crédito em conta bancária da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- O prazo poderá ser suspenso caso haja pendências documentais ou fiscais por parte da contratada.

7.5. Condicionantes para pagamento

- Estarão condicionados ao pagamento:
 - Regularidade fiscal e trabalhista da contratada (comprovação via certidões);
 - Ausência de pendências contratuais ou legais;
 - Cumprimento integral das obrigações descritas no Termo de Referência e no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Contratação Direta**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será conforme demanda.

Habilitação jurídica

8.3. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica conforme exigido no Aviso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista conforme exigido no Aviso.

Exigências de habilitação complementar

8.5. Não será exigida documentação complementar.

Qualificação Técnica

8.6. Não será exigida documentação de qualificação técnica.

Cooperativas

8.7. Não será admitida a participação de cooperativas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços de mercado, considerando:

- Pesquisas realizadas junto a empresas locais do ramo de manutenção predial;
- Propostas obtidas por e-mail e telefone com prestadores da região;
- Consultas a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sites oficiais de compras públicas, como Comprasnet e Licitações-e.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Campina Grande do Sul/PR, para exercício de 2025.

10.2. O custo unitário estimado máximo é de **R\$ 188,10** (cento e oitenta e oito reais e dez centavos) perfazendo o máximo para o período de 12 meses, o valor de **R\$ 37.620,00** (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais).

11. MATRIZ DE RISCO

Não se aplica matriz de risco à presente contratação, por se tratar de contratação de bem comum sem alocação específica de riscos entre as partes.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 28 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 09/2025

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Dispensa Eletrônica nº.	09/2025	
Objeto da licitação:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com substituição de peças defeituosas quando necessário, por um período de 12 (doze) meses.	
Valor Total da Licitação:	R\$ xxxxx (xxxxxxx)	
Data e horário de abertura:	18/08/2025	09:00 horas
Procedimento:	Tradicional (contrato)	
Critério de julgamento:	Menor Preço por item	
Modo de Disputa:	Aberto	
Local da Sessão:	ComprasGov (www.gov.br/compras) – UASG: 930199	
Prazo de validade da proposta:	90 (noventa) dias	
Vigência do Termo de Contrato	12 meses	
Prazo de entrega/execução	12 meses	
Local da entrega/execução	Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 34, centro, Campina Grande do Sul-PR	

PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com substituição de peças defeituosas quando necessário, por um período de 12 (doze) meses.	HR.	200		

Observações:

- A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.
- A proposta de preços poderá ser anexada no sistema ComprasGov em documento (modelo) próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.
- A proposta de preços deverá ser apresentada contendo no mínimo as informações de quantitativos, especificações mínimas dos itens/lotos e valores propostos.
- O licitante deverá atender todas as condições contidas no **Anexo II**, como por exemplo: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e etc.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- **HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM CONSTANTE NO EDITAL E A DESCRIÇÃO DO ITEM CONSTANTE NO COMPRASGOV, PREVALECERÁ, SEMPRE, A DESCRIÇÃO DO EDITAL.**
- O licitante deverá indicar na proposta todos os meios de contato, conforme tabela abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	
E-mail:	

Campina Grande do Sul, xx de agosto de 2025.

Representante legal
Razão Social
EmpresaCNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR E A EMPRESA

CONTRATO Nº. XX/2025

Aos xxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.185.870/0001-08 com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 34, centro, Campina Grande do Sul-PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Pedro Aparecido Café**, brasileiro, portador do RG. nº. 5220074-1 e CPF nº. 931.694.269-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede em – .., na Rua: nº .., Bairro, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada por, portador da cédula de identidade RG nºe do CPF/MF nº , adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com o Processo Administrativo nº. 10/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com substituição de peças defeituosas quando necessário, por um período de 12 (doze) meses, conforme descritivo e quantitativo constante no anexo II do Edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Descrição do objeto	Qtde	Valor	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, manutenção geral, limpeza pesada e jardinagem com substituição de peças defeituosas quando necessário, por um período de 12 (doze) meses. O escopo dos serviços inclui, de forma contínua e articulada: • Instalações elétricas (luminárias, disjuntores, tomadas, quadros); • Sistemas hidráulicos e sanitários (torneiras, descargas, tubulações, caixas d'água); • Pinturas e reparos em alvenaria (portas, janelas, paredes, pisos e tetos); • Limpeza pesada (lavagem de áreas externas, vidros, pátios e fachadas); • Jardinagem e conservação de áreas verdes	200 horas		

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o aviso de Contratação Direta Dispensa nº 09/2025 e seus Anexos.

1.3.1 O Regime de execução e o modelo de gestão do contrato estão especificados no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os prazos e condições da contratação são os constantes no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do edital:

3.1.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a contratação seja efetuada com perfeição;

3.1.2 Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3 Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4 Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.4.1 A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.2 Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do edital:

3.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;

3.2.2 Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.3 Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital.

3.2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.5 Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento;

3.2.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Dá-se ao presente termo o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx()**.

4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº:

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização e a gestão da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

conforme Portaria nº 45/2025 e a do Gestor conforme Portaria nº. 43/2025 e posteriores. A fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega do bem licitado mediante emissão de nota fiscal e atesto de Recebimento da mercadoria pelo fiscal, designado pela Portaria nº. 45/2025 e posteriores, e em conformidade com a portaria 02/24.

6.2 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA por meio de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou, por meio de boleto bancário.

6.3 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições deste Termo de Contrato.

6.4 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

6.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na licitação.

6.7 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de xx/08/2025, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitada a 120 (cento e vinte) meses, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1 À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Decorrido 12 (doze) meses de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Indicador de preços ao consumidor amplo) fornecido pelo IBGE sobre a competência dos últimos 12 meses.

8.1.2 O preço proposto pela CONTRATADA será conjugado a pesquisa de mercado. Se o preço reajustado proposto pela CONTRATADA for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela CONTRATADA da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente contratação a qual será submetida à análise desta CONTRATANTE. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

8.1.3 Do prazo para resposta dos requerimentos de reajuste será de 15 dias conforme o art. 75, parágrafo único, da Portaria nº 02 de março de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do pedido, por dia de atraso na entrega, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo II - Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

9.1.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do pedido, por dia de atraso no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo II – Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias corridos.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da CONTRATADA.

9.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total do ajuste.

9.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões) cometidas.

9.1.7 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da CONTRATANTE, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 As penalidades previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

9.2.1 No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) 9.1.2 e 9.2.2 poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5 e/ou 9.1.6.

9.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

9.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

9.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

9.6 A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1.6 e 9.1.7 deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.7 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): compras@campinagrandedosul.pr.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, fica eleito o foro de Campina Grande do Sul - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campina Grande do Sul, xx de agosto de 2025.

Testemunha

Pedro Aparecido Café
Câmara De Campina Grande Do Sul

Testemunha

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.

Dispensa Eletrônica nº: 09/2025
Razão Social:
CNPJ nº:
E-mail:
Telefone: ()
Endereço:

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXX-XX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Edital.

DECLARO que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

DECLARO que não possuo condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO que a pessoa física (corpo social) e nem a pessoa jurídica (empresa), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, foram condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARO que nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública Municipal.

DECLARO que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

DECLARO que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ainda, não sendo desses, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECLARO que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

DECLARO que cumpro com a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

DECLARO que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que os lances a serem ofertados durante a sessão de julgamento da licitação, serão de minha exclusiva responsabilidade, assumindo como firmes e verdadeiras minhas propostas e os lances inseridos no sistema, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei.

DECLARO que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data estou enquadrado como empresa de (grande porte, pequeno porte, microempresa, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo).

DECLARO, que cumpro os requisitos constantes no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/21. (no caso de profissionais organizados sob a forma de COOPERATIVA).

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data:

[] Estou **APTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei e ainda, que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[] Estou **INAPTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campina Grande do Sul, XX de agosto de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(Nome Legível/Cargo/Razão Social/CNPJ)